

**ALTERAÇÃO DO AVISO SISTEMA DE INCENTIVOS AO
EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO: SIZÉ**

Programa Operacional Regional de Lisboa

AVISO nº LISBOA-M8-2018-21

**Eixo Prioritário 6 –Promover a Inclusão Social e
Combater a Pobreza e a Discriminação**

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO:

SIZÉ

GAL SINTRA URBAN

15 de setembro de 2018

A Comissão Diretiva do POR Lisboa e o GAL SINTRA URBAN, deliberaram proceder à prorrogação da data de encerramento do aviso supracitado de 28/09/2018 para 30/11/2018, nos termos a seguir apresentados.

Onde estava:

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
11-06-2018 até 28-09-2018, 18 horas	26-12-2018

Passa a estar:

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
11-06-2018 até 30-11-2018, 18 horas	28-02-2019

Lisboa, 15 setembro de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa

João Pereira Teixeira

A Presidente do Orgão de Gestão do GAL

Flora Silva

Programa Operacional Regional de Lisboa

Concurso para apresentação de candidaturas

Aviso nº LISBOA-M8-2018-21

Eixo Prioritário 6

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO
EMPREGO: SI2E – DLBC**

GAL SINTRA URBAN

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SIZE, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito do Eixo 6, Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 “Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6.1. Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios urbanos desfavorecidos - DLBC.

As candidaturas mobilizam o FSE de forma isolada e têm como objetivo a criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de uma componente, beneficiando apenas da mesma, a saber:

- a) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nas freguesias:

Algueirão Mem Martins, com incidência no território da Tapada das Mercês;

União das Freguesias de Queluz e Belas, com incidência no território do Pendão.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para a componente FSE da candidatura, aplicando-se às respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, conforme previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes do número 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, à componente FSE do projeto apoiado.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 100 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao investimento

Não aplicável no presente aviso.

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;

- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses por cada uma das seguintes situações:

- i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
- ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do S12E;
- iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do Anexo C ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do S12E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do S12E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, dispondo de um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação na componente FSE.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para a componente FSE, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar uma operação relativa ao Fundo FSE.

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
11-06-2018 até 28-09-2018, 18 horas	26-12-2018

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de 300 mil euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental
	FSE PI 9.6
SINTRA URBAN	300.000€

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL Sintra Urban, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>) e do GAL SINTRA URBAN (<http://www.galsintraurban.pt>) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Lisboa, 11 de junho de 2018

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL

Flora Silva

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) – GAL SINTRA URBAN
[para descarregar]

Anexo B – Referencial de Mérito

Anexo C – Lista de profissões com géneros sub-representados
[para descarregar]

Anexo D – Modelo de Memória Descritiva, Mapa de Investimentos, DR e Balanço previsional
[para descarregar]

Anexo E – Lista de controlo da candidatura *[para descarregar]*

Anexo B – Referencial de Mérito

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, através do **Indicador de Mérito absoluto** construído com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O **Indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

A - Qualidade do Projeto

B - Impacto em Resultados

C - Coerência com a Estratégia Regional

D - Igualdade de Oportunidades

$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,40 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,05 D$

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

	COMPONENTE FSE - PI 9.6
Escala de avaliação	De 1 a 100 <ul style="list-style-type: none"> • [< 20] – Inexistente • [≥ 20 e < 50] – Baixo • [≥ 50 e < 80] – Médio • [≥ 80 e ≤ 100] – Elevado
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

	COMPONENTE FSE - PI 9.6
	<p>No quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 30 (FSE);• critérios da categoria C.1. a valoração obtida é 100 (FSE);• o somatório das médias das categorias A, B e C é igual a 50 (FSE).
Crítérios de desempate	<p>Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.</p>
Atribuição de Financiamento	<p>As operações que reúnam a classificação final inferior a 50 (FSE) não serão objeto de financiamento.</p>

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação
A. QUALIDADE DO PROJETO	40	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	<p>A.1.1. O projeto de criação, expansão ou modernização de empresa apresenta não só, coerência técnica face aos objetivos propostos e às necessidades do mercado como também coerência económica face à adequação da estrutura de custos e proveitos do plano de negócios.</p> <p>Pontua de acordo com a adequação e coerência do projeto apresentado:</p>	20 a 100
			<p>Se a candidatura estiver bem estruturada e identificar detalhadamente os objetivos, mecanismos de diferenciação face às necessidades do território e se os custos e proveitos forem coerentes com o plano de negócios.</p>	100
			<p>Se a candidatura apenas identificar objetivos, o investimento proposto e se estiver dentro dos valores médios de mercado.</p>	80
			<p>Se a candidatura apenas identificar objetivos.</p>	60
			<p>Se a candidatura não apresentar informação adequada e coerente.</p>	20

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação
A. QUALIDADE DO PROJETO	40	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência no curto prazo	<p>A.2.1. A candidatura descreve os mecanismos e as atividades (tipo e frequência) que o beneficiário desenvolverá para assegurar a sua sobrevivência a curto prazo, designadamente a sustentabilidade dos postos de trabalho pós-projeto.</p> <p>Pontua de acordo com o grau de desenvolvimento dos mecanismos e atividades apresentadas:</p>	20 a 100
			Se a candidatura identificar mecanismos, tipo e frequência de atividades a desenvolver, que contribuam para a sustentabilidade dos postos de trabalho a criar.	100
			Se na candidatura apenas forem identificados mecanismos e as atividades a desenvolver sem detalhe.	80
			Se a candidatura apenas indicar as atividades a desenvolver mas não identificar a tipologia e frequência com que as vai realizar.	60
			Se a candidatura não apresentar informação adequada e coerente.	20

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação	
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1. As operações precedentes no âmbito do SI2E são inexistentes ou o beneficiário cumpriu os objetivos propostos noutras candidaturas financiadas pelo SI2E.	1 ou 100	
			Pontua se evidenciar, na Memória Descritiva, a inexistência de operações precedentes no âmbito do SI2E ou o cumprimento dos resultados em operações precedentes no âmbito do SI2E.		
		B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1. Contribuição para os resultados a contratualizar	20 a 100	
			Pontua de acordo com a previsão de criação líquida de postos de trabalho:		
			> 2 PT		100
			2 PT		80
1 PT a tempo indeterminado	60				
1 PT a termo certo	20				

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25	B.3. Identificação de competências e instrumentos e sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico	<p>B.3.1. Para além da sua dimensão económica, o projeto pode constituir-se como uma boa prática de empreendedorismo social e económico, através de soluções sociais inovadoras e/ou de estratégias centradas nas necessidades das comunidades locais.</p> <p>Pontua se evidenciar, em sede de Memória Descritiva que o projeto visa o empreendedorismo social:</p>	20 a 100
			Se a candidatura identificar claramente as competências e instrumentos associados à sua dimensão de empreendedorismo social e económico centrada nas necessidades das comunidades locais.	100
			Se a candidatura apresentar uma solução de empreendedorismo social que não esteja devidamente fundamentada.	60
			Se a candidatura não identificar qualquer solução de empreendedorismo social.	20

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação
C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	30	C.1. Grau de alinhamento com a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)	C.1.1. A candidatura concorre para o reforço dos objetivos definidos na estratégia do GAL SINTRA URBAN. Pontua se a candidatura concorrer para um dos 3 objetivos específicos da EDL GAL SINTRA URBAN ou 1 se a candidatura não apresentar qualquer grau de alinhamento com a EDL.	1 ou 100
		C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos	C.2.1. O projeto contempla: a) a promoção da inclusão ativa através da contratação de população residente no território de intervenção do GAL SINTRA URBAN e/ou b) evidência preocupações com a sustentabilidade dos recursos (incluindo fontes de energias renováveis) direta ou indiretamente relacionados com o desenvolvimento da sua atividade. Pontua se a candidatura evidenciar o contributo do projeto para a promoção do emprego local e a sustentabilidade dos recursos:	20 a 100
			Se todos os elementos referenciados estiverem presentes.	100
			Se for referenciado apenas 1 dos elementos.	80
Se indicar apenas a utilização de fontes de energia renováveis.	60			
Se a candidatura não identificar nenhum contributo para estas áreas.	20			

Categoria	Valoração (%)	Critério	Dimensões de análise	Pontuação
D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5	D.1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1. Os postos de trabalho a criar correspondem a um género sub-representado na profissão em causa, segundo anexo C e o projeto demonstra que vai integrar pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão (ex. pessoas portadoras de deficiência, desempregados inscritos no IEFP, pessoas com idade inferior a 30 ou superior a 50 anos).	20 a 100
			Se o posto de trabalho a criar corresponder a um género sub-representado no anexo C e em simultâneo integrar pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão.	100
			Se forem considerados apenas 1 dos elementos.	60
			Inexistente se a candidatura não identificar nenhum elemento referenciado.	20

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

GAL
Sintra Urban